

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PESQUISA AGROPECUÁRIA (DNPEA);

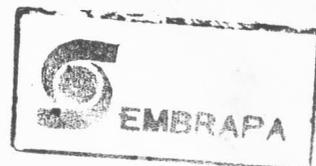
(IPEAN) INSTITUTO DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DO NORTE

R E G I M E N T O I N T E R N O

BELEM - PARA - BRASIL - 1972

CAPÍTULO I

Da Finalidade : -



Art. 1º O Departamento Nacional de Pesquisa Agropecuária (DNPEA) é o órgão central de direção superior com a finalidade de, através de seus órgãos específicos:

1 - Planejar, programar, coordenar, controlar e avaliar as atividades relativas à:

- 1.1 - Pesquisa pedológica;
- 1.2 - Pesquisa fitotécnica;
- 1.3 - Pesquisa zootécnica;
- 1.4 - Pesquisa zoopatológica;
- 1.5 - Pesquisa de engenharia rural;
- 1.6 - Pesquisa de tecnologia agrícola
- 1.7 - Transferência de tecnologia.

2 - Executar essas atividades, através de sua estrutura descentralizada.

CAPÍTULO II

Da Organização : -

Art. 2º O Departamento Nacional de Pesquisa Agropecuária compreende órgãos centrais e órgãos descentralizados.

A - ÓRGÃOS CENTRAIS

- 1 - Diretoria Geral, com:
Equipe de Estatística Experimental e Análise Econômica
Equipe de Documentação e Divulgação Científica
- 2 - Divisões Técnicas:
Divisão de Pesquisa em Engenharia Rural (DPER)
Divisão de Pesquisa Pedológica (DPP)
Divisão de Pesquisa Fitotécnica (DPF)
Divisão de Pesquisa Zootécnica (DPZ)
Divisão de Pesquisa Zoopatológica (DPZP)
Divisão de Pesquisa em Tecnologia Agrícola (DPTA)

B - ÓRGÃOS DESCENTRALIZADOS:

- 1 - Centro de Tecnologia Agrícola e Alimentar (CTAA), localizado no Estado da Guanabara;
- 2 - Instituto de Pesquisas Agropecuárias no Norte (IPEAN), localizado em Belém - Pará, com ação nos Estados do Pará, Maranhão e Território do Amapá;
- 3 - Instituto de Pesquisas Agropecuárias do Nordeste (IPEANE) localizado em Recife - Pernambuco, com ação nos Estados do Piauí, Ceará, Paraíba, Rio Grande do Norte, Pernambuco, Alagoas e Território Fernando Noronha;
- 4 - Instituto de Pesquisas Agropecuárias do Leste (IPEAL), localizado em Cruz das Almas - Bahia, com ação nos Estados de Sergipe e Bahia;

- 5 - Instituto de Pesquisas Agropecuárias do Centro - Oeste (IPEACO), localizado em Sete Lagoas - Minas Gerais, com ação nos Estados de Minas Gerais, Goiás e Distrito Federal;
- 6 - Instituto de Pesquisas Agropecuárias do Centro-Sul (IPEACS) localizado em Itaquai - Rio de Janeiro, com ação nos Estados do Espírito Santo, Rio de Janeiro e Guanabara;
- 7 - Instituto de Pesquisas Agropecuárias Meridional (IPEAME) localizado em Colombo - Paraná, com ação nos Estados de São Paulo e Paraná;
- 8 - Instituto de Pesquisas Agropecuárias do Sul (IPEAS), localizado em Pelotas - Rio Grande do Sul, com ação nos Estados de Santa Catarina e Rio Grande do Sul;
- 9 - Instituto de Pesquisas Agropecuárias do Oeste (IPEAO), localizado em Campo Grande - Mato Grosso, com ação no Estado de Mato Grosso;
- 10 - Instituto de Pesquisas Agropecuárias da Amazônia Ocidental (IPEAAOc), localizado em Manaus - Amazonas, com ação nos Estados do Acre, Amazonas e Territórios de Roraima e Rondônia.

Art. 3º Os Institutos de Pesquisas Agropecuárias e o CTAA terão a seguinte estrutura administrativa.

- 1 - Seção de Administração (SA) composta de de:
 - Setor de Pessoal (SP)
 - Setor de Material e Patrimônio (SMP)
 - Setor de Atividades Auxiliares (STA), composta de:
 - Turma de Comunicações (TC)
 - Turma de Administração de Edifícios (TAE)
 - Turma de Transportes (TT);
- 2 - Seção Financeira (SF) composta de:
 - Setor Financeiro (SF)
 - Setor de Orçamento (SO)
- 3 - Biblioteca (B).

Art. 4º Os Institutos de Pesquisas Agropecuárias terão a seguinte estrutura técnica:

- Coordenação de Pesquisas Fundamentais (CPFU)
- Coordenação de Pesquisas Fitotécnicas (CPFI)
- Coordenação de Pesquisas Zootécnicas e Zoopatológicas (CPZZ)
- Seção de Divulgação e Extensão (SDE)
- Estações Experimentais (EE).

Parágrafo único. O Instituto de Pesquisas Agropecuárias do Centro Sul (IPEACS) terá, em vez de Coordenação de Pesquisas Zootécnicas e Zoopatológicas (CPZZ), uma Coordenação de Pesquisas Zootécnicas (CPZ) e outra de Pesquisas Zoopatológicas (CPZP).

Art. 5º O Centro de Tecnologia Agrícola e Alimentar terá a seguinte estrutura técnica:

- Coordenação de Pesquisas fundamentais (CPFU)
- Coordenação de Tecnologia de Produtos Agropecuários (CTPA)
- Coordenação de Serviços Analíticos (CSA)

Art. 6º O Instituto de Pesquisas Agropecuárias do Norte (IPEAN) será constituído dos seguintes órgãos técnicos:

- 1 - Coordenação das Pesquisas Fundamentais (CPFU), compreendendo
 - Seção de Climatologia Agrícola
 - Seção de Solos
 - Seção de Engenharia Rural
 - Seção de Botânica
 - Seção de Química e Tecnologia
 - Seção de Estatística Experimental e Análise Econômica.

- s Seção de Fitotecnia
- Seção de Horticultura
- Seção de Sementes e Mudanças
- Seção de Entomologia e Parasitologia Agrícola
- Seção de Fitopatologia.

3 - Coordenação das Pesquisas Zootécnicas e Zootológicas (CPZZ), compreendendo:

- Seção de Criação
- Seção de Nutrição
- Seção de Patologia Animal.

Parágrafo único. O Instituto de Pesquisas Agropecuárias do Norte (IPEAN) executará a experimentação agropecuária nas seguintes Estações Experimentais:

- Estação Experimental do Amapá
- Estação Experimental de Tracuateua
- Estação Experimental de Marajó
- Estação Experimental do Baixo-Amazonas
- Estação Experimental da Belém - Brasília
- Estação Experimental Transamazônica
- Estação Experimental de Dom Pedro.

Art. 15. Funcionará em cada Instituto de Pesquisas Agropecuárias, sob a presidência do respectivo Diretor, uma Comissão de Programação de Coordenação de Pesquisas, composta dos Coordenadores de Pesquisa do Instituto, do Coordenador Regional do Ministério, dos Diretores de DEMAS da área de atuação do Instituto e de representantes de órgão ligados por convênio ao Instituto.

Art. 16. O Departamento Nacional de Pesquisas Agropecuária será dirigido por um Diretor-Geral nomeado em comissão pelo Presidente da República, escolhido dentre técnicos de nível superior, de reconhecida capacidade comprovada mediante "Curriculum Vitae" e cuja formação profissional guarde estreita vinculação com as finalidades do órgão, observando o art. 28 do Decreto nº 68.594 de 6-5-71.

§ 1º O Diretor-Geral do DNPEA terá 3 (três) Assessores 1 (um) Secretário e 3 (três) Auxiliares, escolhidos dentre funcionários públicos, comprovadamente habilitados para o exercício das respectivas funções e por ele designados.

§ 2º O Diretor-Geral do Departamento terá ainda 4 (quatro) Assistentes administrativos para assuntos financeiros e orçamentários, de pessoal, de material e patrimônio e de atividades auxiliares escolhidos dentre funcionários públicos, comprovadamente habilitados para o exercício das respectivas funções e por ele designados.

§ Art. 17. As Divisões de Pesquisa, os Institutos e a CTAA serão dirigidos por diretores nomeados em comissão pelo Presidente da República escolhidos dentre técnicos de nível superior de reconhecida capacidade, comprovada mediante "Curriculum Vitae" e cuja formação profissional guarde estreita vinculação com as finalidades do órgão, observando o artigo 28 do Decreto nº 68.594, de 6-5-71.

§ 1º Cada Diretor de Divisão de Pesquisa terá 5 (cinco) Assistentes, 1 (um) Secretário e 1 (um) Auxiliar, escolhido dentre funcionários públicos, comprovadamente habilitados para o exercício das respectivas funções e por ele designados.

§ 2º O Diretor do CTAA e dos Institutos terão 1 (um) Assistente, 1 (um) Secretário e 1 (um) Auxiliar, escolhidos dentre funcionários públicos, comprovadamente habilitados para o exercício da respectiva função e por eles designados.

Art. 18. As Coordenações de Pesquisas do CTTA e dos Institutos serão dirigidos por Coordenadores de Pesquisas nomeados em Comissão pelo Presidente da República, escolhidos dentre técnicos de nível superior de reconhecida capacidade, comprovada mediante "Curriculum Vitae" e cuja formação profissional guarde estreita vinculação com as finalidades do órgão, observando o art. 28 do Decreto nº 68.594, de 6-5-71.

Parágrafo único. Cada Coordenação de Pesquisas dos Centro de Tecnologia Agrícola e Alimentar. Instituto de Pesquisas Agropecuárias do Oeste e Instituto de Pesquisas Agropecuárias da Amazônia Ocidental, terá 3 (três) Assistentes, escolhidos dentre funcionários públicos de nível superior, de reconhecida qualificação na especialidade da Coordenação.

Art. 19. As Equipes, Estações Experimentais, as Seções, as Bibliotecas, os Setores e as Turmas terão Chefes escolhidos dentre funcionários públicos, comprovadamente habilitados para o exercício das respectivas funções e designados pela autoridade superior.

CAPITULO III Da Competência dos Órgãos



Art. 20. À Equipe de Estatística Experimental e Análise Econômica compete:

- 1 - Coordenar as atividades relativas à Estatística Experimental e Análise Econômica dos órgãos do DNPEA;
- 2 - Elaborar modelos de análise estatística experimental e realizar estudos sobre estatística aplicada à técnica experimental;
- 3 - Elaborar normas gerais para a execução dos trabalhos de estatística e análise econômica da pesquisa;
- 4 - Ordenar e analisar dados econômicos, visando a formulação de Programas de Pesquisas Agropecuárias;
- 5 - Assessorar a Diretoria Geral na elaboração do orçamento-programa; e
- 6 - Manter atualizado um arquivo de dados econômicos, relacionados com a agropecuária nacional;

Art. 21. A Equipe de Documentação e Divulgação Científica compete:

- 1 - Publicar a revista "Pesquisa Agropecuária Brasileira";
- 2 - Promover a divulgação dos resultados da pesquisa agropecuária, estimulando os pesquisadores a redigir os trabalhos e apoiando os Institutos para sua publicação;
- 3 - Publicar ou apoiar a publicação de resultados de congressos conferências e simpósios;
- 4 - Reunir todo material publicado pelo DNPEA, registrá-lo e conservá-lo;
- 5 - Dar apoio à biblioteca geral do Ministério da Agricultura fornecendo-lhe o material bibliográfico produzido pelo DNPEA e publicações por ele recebidas.

Art. 22. A Divisão de Pesquisa em Engenharia Rural compete planejar, promover, coordenar, controlar e avaliar as pesquisas sobre construções rurais, irrigação, drenagem, máquinas e mecanização agrícola e conservação do solo.

Art. 23. À Divisão de Pesquisa Pedológica compete planejar, promover, coordenar, controlar e avaliar as pesquisas sobre pedologia e fertilidade do solo.

Art. 24. À Divisão de Pesquisa Fitotécnica compete planejar, promover, coordenar e avaliar as pesquisas referentes ao melhoramento de plantas, as práticas culturais, ao controle das pragas e doenças e as técnicas de colheita.

Art. 25. A Divisão de Pesquisa Zootécnica compete planejar, promover a execução, coordenar, controlar e avaliar as pesquisas referentes à reprodução, nutrição, manejo dos animais domésticos, assim como à agrozoologia e pastagens.

Art. 26. A Divisão de Pesquisa Zoopatológica compete planejar, coordenar, controlar e avaliar as pesquisas referentes às doenças dos animais domésticos.

Art. 27. A Divisão de Pesquisa em Tecnologia Agrícola compete planejar, promover, coordenar, controlar e avaliar as pesquisas sobre tecnologia agrícola.

Art. 28. Para atingir seus objetivos, as Divisões promoverão as seguintes atividades:

- 1 - Celebração de convênios com outros órgãos públicos ou entidades do setor privado, visando ao total aproveitamento da capacidade de pesquisa agropecuária instalada no País;
- 2 - Reunião de Comissões Nacionais de pesquisa para exame dos trabalhos em execução, formulação de indicações baseadas nos resultados já obtidos e determinação de prioridades;
- 3 - Exame e parecer sobre projetos de pesquisa em sua especialidade, dando especial atenção à possível repercussão dos trabalhos sobre a economia de produção e aos orçamentos previstos;
- 4 - Aperfeiçoamento de técnicos nos assuntos de sua competência
- 5 - Estudos de novas técnicas e estabelecimento de normas de trabalho em cada especialidade; e
- 6 - Divulgação dos resultados parciais e finais das pesquisas referentes às respectivas especialidades, visando maior velocidade na transferência de tecnologia.

Art. 29. Aos Institutos de Pesquisas Agropecuárias e ao CITA compete:

- 1 - Executar as pesquisas e a experimentação agropecuária de acordo com os planos aprovados pelo DNPEA, em suas áreas de jurisdição, atendendo à ação coordenadora das Divisões Centrais;
- 2 - Transferir a outros órgãos públicos ou privados, através de convênios ou acordos, atividades que lhes são pertinentes;
- 3 - Prestar assistência técnica aos órgãos do Ministério da Agricultura, localizados em sua área de ação;
- 4 - Analisar, do ponto de vista estatístico-experimental e econômico, os resultados de seus trabalhos e publicá-los; e
- 5 - Cooperar na implantação das técnicas agropecuárias resultantes de suas atividades

Art. 30. As Coordenações de Pesquisas do CITA e dos Institutos de Pesquisas compete:

- 1 - Coordenar a atividade de pesquisa em sua especialidade, no centro ou Instituto e nas demais instituições da área;
- 2 - Elaborar os subprojetos de pesquisa a serem executados em seu âmbito de ação e compatibilizá-los entre si, distribuindo entre eles, de acordo com as necessidades, os recursos humanos, materiais e orçamentários;
- 3 - Promover a execução dos subprojetos, aprovando tantos experimentos quantos considerar necessários; e
- 4 - Acompanhar a execução dos experimentos e avaliar seus resultados parciais e finais, divulgando prontamente as indicações úteis à agropecuária e promovendo a preparação dos trabalhos científicos para publicação.

Art. 31. As Seções Técnicas dos Institutos compete:

- 1 - Executar, sob a orientação da respectiva Coordenação, a pesquisa nos campos definidos pelos respectivos nomes;

- 2 - Executar, supletivamente, tarefas visando à divulgação e à utilização dos resultados das pesquisas realizadas;
 - 3 - Proporcionar apoio técnico aos demais órgãos do Instituto.
- Art. 32. As Bibliotecas do CTAA e dos Institutos compete:
- 1 - Providenciar a aquisição de livros, periódicos e demais material bibliográfico requerido pelos órgãos técnicos e administrativos;
 - 2 - Registrar, classificar e catalogar livros, periódicos e demais material bibliográfico recebidos;
 - 3 - Zelar pela conservação do acervo;
 - 4 - Organizar e manter mapoteca, filmoteca e serviços de microfilme;
 - 5 - Promover, através do serviço de referência e empréstimo, a utilização do material bibliográfico existente;
 - 6 - Orientar o leitor no uso da biblioteca e auxiliá-lo nas pesquisas bibliográficas, providenciando, quando necessário, a tradução de programas e trabalhos apresentados em língua estrangeira; e
 - 7 - Desenvolver a permuta de publicações com entidades oficiais e particulares, no país e no estrangeiro.

§ 3º As Bibliotecas manterão atualizados os catálogos gerais e parciais das obras e periódicos nelas existentes.

§ 2º O empréstimo de publicação obedecerá a "Instruções de Serviço" baixadas pelos Diretores dos órgãos.

§ 3º O fornecimento de microfilmes obedecerá a uma tabela de preços aprovada por "Instruções de Serviço" baixadas pelo Diretor do órgão.

Art. 33. As Estações Experimentais, unidades ligadas técnica e administrativamente aos IPEAS compete:

- 1 - Executar trabalhos de pesquisas e experimentação referentes à agricultura e à pecuária, previstos no programa de ação dos Institutos a que estiverem vinculados;
- 2 - Produzir material básico destinado à multiplicação e reprodução de espécies vegetais e animais; e
- 3 - Subsidiar os órgãos de promoção e extensão.

Parágrafo único. Em cada Estado onde não haja sede de Instituto, será designada uma Estação Experimental para promover o entrosamento com os demais órgãos do Ministério da Agricultura sediados no Estado.

Art. 34. A Seção de Administração (SA) compete:

- 1 - Executar, nas suas respectivas áreas de ação, as atividades de pessoal e de serviços gerais;
- 2 - Cumprir, na execução de seus trabalhos, as normas emanadas dos órgãos dos Departamentos de Administração e de Pessoal;
- 3 - Realizar os trabalhos de ordem administrativa que lhe forem confiados pela autoridade à qual estiver diretamente subordinada;
- 4 - Fornecer aos órgãos normativos a que estiver vinculada, os dados e informações indispensáveis ao controle centralizado

Art. 35. Ao Setor de Pessoal (SP) compete:

- 1 - Cumprir a legislação de pessoal, fiscalizando e orientando os demais órgãos quanto à aplicação da legislação específica;
- 2 - Proceder a estudos relacionados com a lotação de pessoal de modo a permitir a determinação da espécie e o número de cargos necessários aos trabalhos dos diversos órgãos;
- 3 - Manter atualizado o cadastro dos servidores;
- 4 - Sugerir medidas tendentes a melhorar o ambiente de trabalho a assistência aos servidores, e o seu bem-estar.
- 5 - Coordenar e executar a parte financeira de pessoal;
- 6 - Exercer suas atividades em articulação com o Departamento

- de pessoal.
- Art. 36. Ao Setor de Material e Patrimônio (SMP) compete:
- 1 - Aplicar a legislação de material, inclusive quanto a sua padronização;
 - 2 - Executar as atividades de recebimento, guarda, controle e distribuição de material;
 - 3 - Coordenar as atividades do almoxarifado do órgão;
 - 4 - Providenciar o registro e controle dos bens móveis e imóveis com vistas aos documentos legais existentes;
 - 5 - Preparar o controle da movimentação de bens móveis e semoventes, para aprovação pelo dirigente do órgão;
 - 6 - Fornecer os elementos solicitados pela Divisão de Administração Patrimonial do Departamento de Administração;
 - 7 - Fornecer à Seção de Administração os elementos para elaboração da proposta orçamentária do órgão;
 - 8 - Executar toda e qualquer atividade de administração de material e patrimonial, dentro da sua área de competência.
- Art. 37. Ao Setor de Atividades Auxiliares (STA) compete:
- 1 - Executar, em sua respectiva área de ação, as atividades de comunicações, administração de edifícios e transportes;
 - 2 - Cumprir, na execução de seus trabalhos, as normas e instruções emanadas da Seção de Administração.
 - 3 - Realizar todos os trabalhos de ordem administrativa que lhe forem confiados pela autoridade à qual estiver diretamente subordinado.
- Art. 38. A Turma de Comunicações (TC) compete:
- 1 - Executar as atividades referentes ao recebimento, registro, distribuição, e redistribuição, conservação e guarda de processos e demais documentos do órgão;
 - 2 - Providenciar a numeração e expedição de correspondência do órgão;
 - 3 - Prestar informações sobre andamento de processos e atividades específicas do órgão;
 - 4 - Manter sigilo sobre correspondência e documentos oficiais;
 - 5 - Expedir certidões de documentos arquivados na Turma.
- Art. 39. A Turma de Administração de Edifícios compete:
- 1 - Coordenar e executar os serviços indispensáveis à conservação e recuperação dos bens do órgão ou repartição;
 - 2 - Controlar e executar, quando for o caso, os serviços de telefone, luz, água e esgoto, a coleta de lixo, o policiamento dos próprios da União os sistemas de prevenção contra incêndio e inundação, bem como controlar o tráfego de pessoas e material;
 - 3 - Controlar e executar os serviços de portaria, limpeza e conservação dos prédios ocupados pelo órgão;
 - 4 - Exercer o controle dos reparos e instalações, executados por terceiros;
 - 5 - Zelar pela conservação das instalações e dos equipamentos em serviço.
- Art. 40. A Turma de Transporte (TT) compete:
- 1 - Cumprir a legislação pertinente ao uso de veículos no Serviço Público;
 - 2 - Executar ou fiscalizar a execução dos serviços de manutenção e conservação da frota de veículos pertencentes ao órgão;
 - 3 - Cadastrar os veículos em uso pelo órgão, obedecidas as normas e modelos elaborados pelo Serviço de Transportes;
 - 4 - Manter ficha de controle de todos os veículos, de acordo com o modelo elaborado pelo Serviço de Transportes;
 - 5 - Exercer o controle sobre os motoristas em exercício no órgão
 - 6 - Executar ou fiscalizar, quando realizadas por terceiros, as

atividades técnicas de mecânica, eletricidade, ferraria, carpintaria, borracharia, pintura, lubrificação e lavagem;

- 7 - Fornecer à Seção de Administração os elementos para elaboração da proposta orçamentária do órgão.

Art. 41. À Seção Financeira (SF) compete:

- 1 - Executar, através de seus setores, os trabalhos relacionados com a execução orçamentária, inclusive a preparação de expedientes tendentes à alteração do orçamento do órgão; e
- 2 - Executar, através de seus setores, tarefas realizadas com aplicação de recursos eo controle contábil dos mesmos.

Art. 42. Ao Setor Financeiro (SF) compete:

- 1 - Empenhar previamente as despesas a serem realizadas, verificando a disponibilidade de crédito, a classificação dos recursos de acordo com sua origem, o cumprimento das formalidades legais e o regular processamento da despesa, assim como a exactidão dos documentos;
- 2 - Manter atualizadas as fichas de controle orçamentário e financeiro, para acompanhamento da execução da despesa;
- 3 - efetuar os pagamentos através de cheques nominativos, mediante identificação dos credores, face aos documentos comprobatórios em seu poder;
- 4 - Realizar a contabilidade analítica dos órgãos sob a sua jurisdição, observando o Plano de Contas, o Manual de Escrituração as instruções da Inspeção Geral de Finanças e demais normas legais vigentes;
- 5 - Realizar, mensalmente, a conciliação das contas bancárias;
- 6 - Preparar, nos prazos estipulados, os balancetes e demonstrativos mensais, bem como outros dados e informações que lhes forem solicitadas; e
- 7 - Executar outras tarefas que lhe sejam determinadas;

Art. 43. Ao Setor de Orçamento (SO) compete:

- 1 - Coligir os elementos necessários à elaboração da proposta orçamentária do órgão, obedecida a orientação superior;
- 2 - Examinar, do ponto de vista financeiro, os expedientes relativos às alterações a serem realizadas no orçamento;
- 3 - Elaborar expedientes relacionados com créditos especiais ou suplementares, quando determinado pela autoridade superior;
- 4 - Controlar e manter atualizado o registro de acordos, convênios ajustes e contratos em geral, dos quais seja o órgão parte integrante;
- 5 - Propor as reformulações dos planos de aplicação dos recursos, de acordo com o manifesto interesse do órgão;
- 6 - Acompanhar os trabalhos relacionados com a execução orçamentária, mantendo sempre atualizados os dados indispensáveis à consolidação da proposta orçamentária do órgão; e
- 7 - Desempenhar outras tarefas que lhes sejam cometidas pelo dirigente do órgão, dentro de sua especialização.

CAPÍTULO IV

Das atribuições de Pessoal

Art. 44. Ao Diretor-Geral do Departamento incumbe:

- 1 - Despachar com a autoridade superior;
- 2 - Dirigir, de acordo com a legislação, normas e instruções vigentes, as atividades próprias do Departamento;
- 3 - Aprovar os planos e programas de trabalhos dos órgãos que lhe forem subordinados;
- 4 - Assegurar estreita colaboração dos órgãos do DNPEA entre si e destes com as Coordenações Regionais, Diretorias Estaduais e

demais entidades públicas e privadas que exerçam atividades afins;

- 5 - Promover a realização de reuniões periódicas dos diretores dos órgãos de pesquisa, com participação de dirigentes de outros órgãos interessados no desenvolvimento da pesquisa a gropecuária brasileira;
- 6 - Promover e assinar, acordos, protocolos, ajustes e contratos com outros órgãos e entidades nacionais e internacionais, objetivando o atendimento de assuntos de interesse do Departamento, mediante autorização da autoridade competente do Ministério da Agricultura;
- 7 - Baixar portaria, instruções e outros atos administrativos;
- 8 - Autorizar o afastamento de servidores do Departamento para participação em cursos de pós-graduação e de aperfeiçoamento no País, assim como para participar de estágios, seminários, congressos e outras atividades correlatas no território nacional;
- 9 - Superintender a elaboração da proposta orçamentária do Departamento;
- 10 - Reconhecer dívida de exercícios anteriores, autorizar despesas e ordenar pagamentos à conta dos créditos à disposição do Departamento;
- 11 - Examinar e julgar os pareceres das Divisões sobre os relatórios dos Institutos e do CTAA ;
- 12 - Requisitar passagens e transportes de pessoal e material para atender aos encargos do Departamento;
- 13 - Expedir o boletim de merecimento, elogiar e aplicar penas disciplinares, inclusive de suspensão até 30 (trinta) dias, aos funcionários do Departamento e submeter o assunto à autoridade superior quando a penalidade exceder de sua alçada;
- 14 - Determinar, quando indicada, a instauração de processo administrativo e a apuração de quaisquer irregularidades, adotando as medidas cabíveis em face do que for apurado;
- 15 - Aprovar escalas de férias e antecipar ou prorrogar o horário normal de expediente do funcionários que lhe forem subordinados, de acordo com as necessidades do serviço e nos termos da legislação vigente;
 - Designar funcionários para a realização de inspeção, visando à avaliação dos trabalhos pelos órgãos descentralizados;
- 17 - Decidir, em grau de recurso, sobre atos e despachos das autoridades que lhe forem subordinadas;
- 18 - Designar e dispensar, quando lhe forem diretamente subordinados, os ocupantes de função gratificada e seus respectivos substitutos;
- 19 - Determinar o reforço ou a suspensão de fornecimento de recursos às unidades executivas, desde que a avaliação dos resultados alcançados de programas, planos e projetos, indique uma dessas providências;
- 20 - Apresentar à autoridade superior relatório anual sobre as atividades do Departamento.



Art. 45. Aos Diretores de Divisão incumbe:

- 1 - Dirigir, coordenar, orientar e fiscalizar os trabalhos executados pelo órgão, estabelecendo metas para os mesmos;
- 2 - Apresentar, anualmente, ou quando solicitado, ao Diretor Geral o plano de ação da respectiva Divisão e os objetivos, a serem alcançados a curto, médio e longo prazo;
- 3 - Assinar o expediente próprio do respectivo órgão e o que lhes for atribuído por delegação de competência;
- 4 - Baixar atos de delegação de competência, instruções e ordens de serviço bem como requisitar passagens e transporte de pessoal e material para atender aos encargos da Divisão;
- 5 - Resolver os assuntos relativos às atividades de sua alçada e opinar sobre os que dependerem de decisão superior;
- 6 - Assegurar a estreita colaboração das unidades do órgão sob sua direção, entre si e desta com entidades públicas ou privadas que exerçam atividades correlatas;
- 7 - Convocar e presidir reuniões com assessores Chefes, Técnicos e demais servidores, visando maior eficiência dos trabalhos desenvolvidos pelo órgão;
- 8 - Participar de reuniões de interesse da Divisão, promovida pelos demais órgãos do Ministério da Agricultura e outras entidades públicas ou privadas;
- 9 - Coordenar a elaboração dos planos anuais de trabalho do órgão;
- 10 - Apresentar ao Diretor-Geral, anualmente ou sempre que solicitado, circunstanciado relatório sobre os trabalhos realizados;
- 11 - Determinar a instauração de processo administrativo e a punição de qualquer irregularidade, adotando as medidas cabíveis em face do que for apurado;
- 12 - Despachar com o Diretor-Geral;
- 13 - Antecipar ou prorrogar o horário normal de expediente dos funcionários que lhes forem subordinados, conforme necessidade do serviço e nos termos da legislação vigente;
- 14 - Aprovar a escala de férias dos funcionários que lhes forem diretamente subordinados;
- 15 - Elogiar, aplicar penas disciplinares, inclusive a de suspensão até 20 (vinte) dias, aos funcionários que lhes forem diretamente subordinados e representar ao Diretor-Geral quando a penalidade exceder a sua alçada;
- 16 - Organizar conforme a necessidade do serviço turmas de trabalho com horário especial;
- 17 - Expedir os boletins de merecimento dos funcionários que lhes forem diretamente subordinados;
- 18 - Designar e dispensar quando lhes forem diretamente subordinados os ocupantes de função gratificada e seus respectivos substitutos;
- 19 - Zelar pela ordem e disciplina, regularidade e eficiência dos trabalhos em todos os setores sob sua direção;
- 20 - Designar funcionários para a realização de inspeção periódica visando à avaliação das atividades desenvolvidas a nível de Estado;
- 21 - Decidir em grau de recurso sobre atos e despachos das autoridades que lhes forem diretamente subordinadas;

Art. 46. Aos Diretores dos Institutos de Pesquisa e do CTAA, compete:

- 1 - Zelar pela ordem, disciplina, regularidade e eficiência dos trabalhos em todos os setores sob sua direção;
- 2 - Assegurar a estreita colaboração das unidades técnicas do órgão sob sua direção entre si e com entidades públicas e privadas que exerçam atividades análogas;

3 - Organizar, conforme as necessidades do serviço, turmas de trabalho com horário especial;

4 - Elogiar e aplicar penas disciplinares, inclusive de suspensão até 20 (vinte dias), aos funcionários em exercício no órgão sob sua direção, e representar ao Diretor-Geral do DNPEA, quando a penalidade exceder de sua alçada;

5 - Submeter à aprovação do Diretor-Geral do DNPEA os planos anuais de trabalho do órgão;

6 - Fornecer ao Diretor-Geral do DNPEA os elementos necessários à elaboração da proposta orçamentária;

7 - Examinar e decidir sobre os relatórios dos órgãos subordinados;

8 - Reunir, pelo menos uma vez por ano, os responsáveis pelas dependências do órgão, a fim de coordenar as atividades e os projetos que estiverem sendo executados e conhecer suas necessidades e problemas;

9 - Julgar parecer sobre a conveniência da publicação de trabalhos técnico-científicos elaborados no órgão sob sua direção;

10 - Recomendar a liberação, o reforço ou a suspensão de recursos às unidades executoras, desde que a avaliação dos trabalhos em execução assim o indique;

11 - Aprovar escalas de férias e antecipar ou prorrogar o horário normal de expediente dos funcionários que lhes forem subordinados de acordo com as necessidades do serviço e nos termos da legislação vigente;

12 - Expedir boletim de merecimento, elogiar e aplicar penas disciplinares e de suspensão até 20 dias, aos funcionários do Instituto e representar ao Diretor-Geral do Departamento, quando a penalidade exceder de sua alçada;

13 - Organizar, conforme as necessidades do serviço, turmas de trabalho com horário especial, observada a legislação vigente;

14 - Participar das reuniões promovidas pela Coordenação Regional, Diretoria Estadual e outras entidades relacionadas com as atividades fim da instituição;

15 - Designar e dispensar, quando lhes forem diretamente subordinados, os ocupantes de função gratificada e seus respectivos substitutos;

16 - Decidir, em grau de recurso, sobre os atos e despachos das autoridades que lhes forem diretamente subordinadas;

17 - Designar funcionários para a realização de inspeções periódicas, visando à avaliação das atividades desenvolvidas pelo órgão.

Art. 47. Aos Assessores do Diretor-Geral, e aos Assistentes dos Diretores de Divisão, dos Institutos e do CTAA incumbe o desempenho das atribuições de natureza especializada que lhes forem cometidas, a fim de assegurar permanente acompanhamento das atividades dos diversos órgãos.

Art. 48. Aos Secretários do Diretor-Geral e dos Diretores de Divisão e Institutos incumbe|

1 - Atender as pessoas que procurarem o Diretor;

2 - Preparar a correspondência que lhes for determinada;

3 - Realizar outras tarefas de administração geral que lhes forem cometidas pelo respectivo Diretor;

Art. 49. Aos auxiliares do Diretor-Geral e dos Diretores de Divisão e Instituto incumbe:

1 - Registrar a movimentação dos processos;

2 - Executar trabalhos de mecanografia;

3 - Organizar e manter atualizados fichários e arquivos;

4 - Realizar outras tarefas administrativas que lhes forem cometidas.

Art. 50. Aos Coordenadores de Pesquisa incumbe:

- 1 - Coordenar a atividade de pesquisa no seu campo de ação, reunindo técnicos e recursos materiais das seções sob o seu comando, para execução de subprojetos prioritários;
- 2 - Articular-se com os demais Coordenadores de Pesquisa para integração de atividades em benefício dos subprojetos programados;
- 3 - Articular-se com os demais Coordenadores de Pesquisa para indicação das atividades a serem exercidas pelas Estações Experimentais, na execução dos subprojetos;
- 4 - Promover a articulação com as demais instituições de Pesquisa, em funcionamento na área de ação do Instituto, visando uma integração global dos trabalhos afetos a sua coordenação;
- 5 - Entender-se diretamente com o Diretor da Divisão de Pesquisa do DNPEA, correspondente à especialidade de sua Coordenação, para entendimentos e orientação técnica;
- 6 - Propor ao Diretor do Instituto ou do CTAA medidas convenientes à melhoria de execução dos trabalhos;
- 7 - Expedir o Boletim de Merecimento dos funcionários que lhes forem subordinados;
- 8 - Aprovar ou submeter à aprovação superior a escala de férias do pessoal que lhes for subordinado, bem como alterações subsequentes;
- 9 - Zelar pela disciplina e manutenção de ambiente apropriado, e pela regularidade e eficiência dos trabalhos da respectiva Coordenação;
- 10 - Comparecer às reuniões convocadas pelo Diretor e propor a realização de outras para tratar de assuntos pertinentes ao órgão sob sua direção;
- 11 - Organizar, conforme as necessidades do serviço, turmas de trabalho com horário especial;
- 12 - Propor a instauração de processo administrativo para apuração de quaisquer irregularidades cometidas por servidores que lhes forem subordinados, observada a legislação pertinente;
- 13 - Convocar e presidir reuniões de técnicos e outros funcionários que lhes forem subordinados, visando à adoção de providências para a maior eficiência do serviço a cargo do respectivo órgão; e
- 14 - Exercer quaisquer outras atividades não previstas neste Regulamento, que lhes caibam em virtude da legislação em vigor e que sejam necessárias à plena realização das atribuições afetas à respectiva Coordenação, bem como aquelas que lhes forem conferidas pelas autoridades superiores.

Art. 51. Aos Chefes das Equipes, das Estações Experimentais, das Bibliotecas e das Seções incumbe:

- 1 - Superintender as atividades executivas da sua unidade de trabalho, obedecidas a legislação, normas e Instruções vigentes;
- 2 - Despachar com o dirigente do órgão;
- 3 - Baixar instruções e ordens de serviço;
- 4 - Resolver os assuntos relativos as atividades específicas da sua unidade de trabalho, opinar sobre os que dependerem de decisão superior e propor às autoridades superiores providências necessárias ao andamento dos trabalhos;
- 5 - Assinar o expediente próprio de sua unidade de trabalho e o que lhes for atribuído por delegação de competência;
- 6 - Designar funcionários para serviços de natureza especial fora da sede;
- 7 - Elogiar e aplicar penas disciplinares, inclusive a de suspensão até 10 (dez) dias, representando ao dirigente do órgão, quando a penalidade exceder de sua alçada;

8 - Expedir o boletim de merecimento do pessoal que lhes for diretamente subordinado e propor a escala de férias dos funcionários da respectiva unidade de trabalho;

9 - Apresentar, ao dirigente do órgão, o relatório anual referente às atividades desenvolvidas pela unidade de trabalho.

Art. 52. Aos Chefes dos Setores e das Turmas incumbe:

1 - Despachar com o chefe imediato;

2 - Resolver os assuntos relativos às atividades do Setor ou Turma e submeter à decisão superior aqueles que excederem de sua competência;

3 - Assinar o expediente do Setor ou Turma e o que lhes for atribuído por delegação de competência;

4 - Expedir o boletim de merecimento do pessoal que lhes for diretamente subordinado;

5 - Elogiar e repreender os funcionários que lhes forem diretamente subordinados;

6 - Apresentar, anualmente, ao Chefe imediato, dentro do prazo estabelecido, o relatório anual das atividades do Setor ou Turma;

7 - Propor, ao Chefe imediato, providências necessárias ao melhoramento e aperfeiçoamento dos serviços que lhes forem afetos;

8 - Zelar pela ordem, disciplina, regularidade e eficiência dos trabalhos do Setor ou Turma.

capítulo V Das Substituições

Art. 53. Serão substitutos em seus impedimentos:

1 - O Diretor-Geral, por um Diretor de Divisão, por ele indicado e designado pela autoridade superior;

2 - Os Diretores de Divisão, por um Assistente por eles indicado e designado pelo Diretor-Geral;

3 - Os Diretores de Instituto, e do CTAA, por um Coordenador de Pesquisas, por eles indicado e designado pela autoridade superior;

4 - Os Coordenadores de Pesquisa, os Chefes de Equipe e da Biblioteca, os Assessores, e os Assistentes, os Chefes de Seção, de Setores e de Turmas por um funcionário por eles indicado e designado pelo Diretor do órgão;

Os secretários, por um Auxiliar de sua indicação, designado pelo Diretor do órgão.

Parágrafo único. Haverá sempre funcionários designados para as substituições de que trata este artigo.

capítulo VI Das disposições Gerais

Art. 54. O DNPEA manterá, como órgãos próprios de divulgação a nível técnico-científico, a revista "Pesquisa Agropecuária Brasileira" e os Boletins Técnicos das Divisões e dos Institutos.

Art. 55. Os órgãos do DNPEA poderão cooperar com a extensão, a promoção e a divulgação rural, expedindo circulares e divulgando folhetos e cartazes, que alcancem diretamente o produtor;

Art. 56. As atuais Estações de Enologia do Instituto de Fermentação em Diamantina (MG), Caldas (MG), e Bento Gonçalves (RS), e as Subestações de Enologia, do mesmo Instituto, em Urussanga (SC), Videira (SC) Campo Largo (PR) e Andradas (MG) ficam transformadas em Estações Experi-

mentais, passando a integrar os IPEAS das respectivas áreas onde estão localizados.

Art. 57. As atuais Estações Experimentais de Pacajús (CE) e João Pessoa (PB) passam a integrar o Instituto de Pesquisa Agropecuária do Nordeste (IPEANE), conservando a mesma denominação;

Art. 58. As Fazendas de Criação de São Carlos (SP) e Ponta Grossa (PR), do antigo DPA, ficam transformadas em Estações Experimentais e passam a integrar o Instituto de Pesquisa Agropecuária Meridional (IPEAME)

Art. 59. O acervo e o pessoal da Estação Experimental de Frio e da Estação Experimental de Curado do Instituto de Pesquisa Agropecuária do Nordeste (IPEANE), ficam integrados, respectivamente, na seção de Química e Tecnologia e na Seção de Fitotecnia do mesmo Instituto.

Art. 60. A atual Estação de Enologia de Jundiá (SP) e a subestação de Enologia de São Roque (SP), do IF, bem como os atuais Postos de Análise de Vinho em: Belém (PA), Recife (PE), Salvador (BA), Vitória (ES), Rio de Janeiro (GB), atual Inspetoria da Guanabara (GB), Nova Iguaçu (RJ), Santos (SP), São Paulo (SP), Curitiba (PR), Porto Alegre (RS), Rio Grande (RS), Belo Horizonte (MG), e Brasília (DF), ficam transferidos para o Departamento Nacional de Serviços de Comercialização.

Art. 61. Ficam extintas as atuais Estações de Flores da Cunha (RS), Garanhuns (PE), Pomba (MG), e São Gonçalo dos Campos (BA), Frio e Curado (PE).

Art. 62. As dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento Interno serão dirimidas pelo Diretor-Geral do DNPEA, "ad referendum" do Ministro de Estado, ouvida a autoridade superior.

